

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 Objeto:

**1.1** Contratação, com exclusividade, de instituição financeira para a prestação dos serviços contínuos de crédito dos valores líquidos de subsídios, vencimentos, proventos de aposentadoria, pensões, benefícios, bolsa de estágio, indenizações e verbas similares em conta de registro dos beneficiários pertencentes à folha de pagamento do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – TJMMG, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, mediante a contrapartida financeira da instituição bancária.

1.1.1 Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

**1.2** Permissão de uso de espaço físico para a instalação, manutenção e operação de 1 (um) posto de atendimento eletrônico – PAE do BANCO, em condição de exclusividade, na sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**1.3** A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus magistrados e servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, mediante a contrapartida financeira da instituição bancária.

### 2 Forma de contratação:

**2.1** Tratando-se da prestação de serviço contínuo em caráter exclusivo, deve-se franquear, em regular certame licitatório, a participação de instituições financeiras públicas e privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em cumprimento aos princípios da legalidade, isonomia, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no “caput” do artigo 37º da Constituição Federal, bem assim na seleção da proposta mais vantajosa para o TJMMG e atendimento de outros princípios correlatos estampados no art. 3º da Lei federal nº 8.666, de 1993.

2.1.1 Nos termos do art. 6º da Lei federal nº 8.666, de 1993, trata-se de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

2.1.2 Apresenta-se como medida adequada a adoção da modalidade pregão, tendo por critério de julgamento “o maior lance ou oferta”

**2.2** O lance mínimo para fins de disputa no certame é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

**2.3** Em relação à documentação específica exigível no certame para a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira serão comprovadas por meio do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF ou pelo SICAF. O licitante deverá apresentar documentação atualizada para habilitação quando os documentos integrantes destes certificados estiverem vencidos.

**2.4** Os certificados de Registro Cadastral poderão ser substituídos pelos documentos, abaixo listados, válidos e regulares, os quais deverão obrigatoriamente ser apresentados, na hipótese de não constarem no CAGEF ou no SICAF.

**2.4.1** Habilitação jurídica:

2.4.1.1 Autorização para funcionamento, emitida pelo Banco Central do Brasil, negativa quanto ao processo de intervenção e de liquidação extrajudicial;

2.4.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento atualizado de eleição de seus administradores.

2.4.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.

**2.4.2** Regularidade fiscal e trabalhista:

2.4.2.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil;

2.4.2.2 Certidão de Regularidade Fiscal Negativa (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e pela Receita Federal do Brasil – RFB em relação aos débitos previdenciários e aos não previdenciários;

2.4.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

2.4.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

2.4.2.5 Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação à Fazenda Municipal da sede do licitante.

**2.4.3** Os comprovantes previstos no item 2.4.2 devem se referir ao CNPJ do licitante/executor do contrato.

**2.4.4** Qualificação técnica:

- 2.4.4.1 Registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil;
- 2.4.4.2 Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com a contratação pretendida, processando, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) créditos mensais em contas salário;
- 2.4.4.2.1 Será permitido o somatório de atestados para efeito desta comprovação;
- 2.4.4.2.2 O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente com indicação de endereço completo, nº de inscrição do CNPJ e identificação completa do signatário do atestado;
- 2.4.4.2.3 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitido pelo próprio licitante
- 2.4.4.2.4 Um dos atestados deverá representar pelo menos cinquenta por cento dos 125 (cento e vinte e cinco) processamentos de créditos mensais em contas salários.
- 2.4.4.3 Declaração formal de disponibilidade dos softwares que permitirão ao CONTRATANTE, via internet, transmitir os arquivos eletrônicos de pagamento, receber o arquivo retorno e proceder à operação de exclusão (ou bloqueio) do crédito a determinado beneficiário, contido em arquivo enviado e ainda não processado pela CONTRATADA, além da movimentação da conta corrente do TJMMG, assegurando que os elementos responsáveis por alimentar, armazenar, processar e distribuir informações estejam protegidos ao máximo contra a quebra da confidencialidade, contra o comprometimento da integridade e contra a indisponibilidade de acesso aos recursos;
- 2.4.4.4 Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
- 2.4.4.5 Declaração de que possui, pelo menos, 1 (uma) agência bancária a, no máximo, 5 (cinco) km lineares do edifício sede do TJMMG. Deverá ter estrutura suficiente na distância delineada para o atendimento de todos os magistrados e servidores, atendendo, inclusive, as normas aplicáveis à capacidade e tempo de atendimento, aplicáveis ao serviço bancário. A estrutura mencionada poderá ser diligenciada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

#### 2.4.5 Qualificação econômico-financeira:

2.4.5.1 Apresentação do último balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição bancária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

2.4.5.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da instituição financeira.

2.4.5.3 Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos de fiscalização públicos;

2.4.5.4 Demonstração, com memória de cálculo:

**a)** do Índice de Bailéia mínimo de 11% (onze por cento), para instituições financeiras e demais instituições supervisionadas pelo BACEN, excetuando-se os Bancos Cooperativos, cuja exigência mínima é de 13% (treze por cento).

**b)** do Índice de Imobilização máximo de 50% (cinquenta por cento).

**c)** os dados se reportarão ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei e dos regulamentos aplicáveis, e a informação prestada pelo licitante deverá ser conferida no Portal eletrônico do BACEN, no endereço: <https://www3.bcb.gov.br/informes/relatorios?lingua=pt>.

### 3 Valor e prazos de vigência do contrato e execução dos serviços:

3.1 O prazo de vigência do contrato será de sessenta meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou do dia 01 de maio de 2023, o que ocorrer por último.

3.2 O prazo de execução deve ser subdivido em:

**a)** fase de transição dos contratos, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato;

**b)** fase de execução dos serviços, a partir do dia imediatamente posterior à fase de transição ou 01 de maio de 2023, o que ocorrer por último.

#### **4 Contrapartida financeira da instituição financeira:**

4.1 A instituição financeira pela prestação dos serviços objeto da contratação pagará ao TJMMG, em moeda corrente nacional, a contrapartida financeira adjudicada no certame, em 05 (cinco) parcelas iguais.

4.1.1 A primeira parcela será creditada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

4.1.2 As demais parcelas deverão ser creditadas na mesma data nos exercícios subsequentes, corrigidas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, acumulada nos últimos 12 (doze) meses que antecederem ao mês da efetivação do crédito.

4.1.3 Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

4.1.4 O atraso no pagamento da entrada ou de qualquer parcela implicará em multa de mora de três décimos por cento por dia até o trigésimo dia e de 20% (vinte por cento) se superior a trinta dias corridos, sobre o valor corrigido conforme dispõe o subitem 4.1.2 deste Termo de Referência.

4.1.5 Para fins dos cálculos previstos no subitem 4.1.2 deste Termo de Referência será considerado o índice informado pela ferramenta de consulta pública disponibilizada no portal do Banco Central do Brasil, no caminho "Cidadania Financeira => Calculadora do Cidadão".

#### **5 Informações sobre a Folha de Pagamento:**

5.1 As informações apresentadas a seguir tem como referência a competência janeiro/2023 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

5.2 Composição do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça Militar e da Justiça Militar de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais:

<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>
Magistrados (ativos e inativos)	23
Servidores (ativos e inativos)	158
Pensionistas	7
Outros	33
<b>Total</b>	<b>221</b>

Referência: Janeiro/2023

5.3 Valor Médio da Folha de Pagamento: O valor líquido médio mensal da folha de pagamentos do Tribunal, incluindo férias e 13º salário, é de aproximadamente:

<b>Período</b>	<b>Valor mensal médio</b>
	<b>Folha Normal + Folhas Suplementares</b>
Janeiro a Dezembro de 2021	R\$ 3.663.851,37
Janeiro a Dezembro de 2022	R\$ 4.569.843,74

5.4 Faixas de Renda:

<b>Faixa de renda</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Acima de 20 SM	40	18,35
De 10 SM a 20 SM	65	29,41
De 04 SM a 10 SM	71	32,11
De 02 SM a 04 SM	40	18,10
Até 02 SM	05	2,03
<b>Total</b>	<b>221</b>	<b>100,00</b>

Referência: Janeiro/2023

5.5 Taxa média de Crescimento Nominal da Folha de Pagamento:

<b>Período de referência</b>	<b>Taxa média de crescimento anual</b>
2021/2022	24,73%

5.6 Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Tribunal.

5.7 Pacote Mensal de Serviços: A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

5.7.1 Para todos os serviços prestados ao TRIBUNAL;

5.7.2 Para os beneficiários:

5.7.2.1 Da cobrança de tarifa de manutenção;

5.7.2.2 Pelo fornecimento, a qualquer tempo, do cartão magnético com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à CONTRATADA;

5.7.2.3 Pela realização de saques, totais ou parciais, dos créditos;

5.7.2.4 Pela realização de até 3 (três) transferências, por mês, de recursos entre contas da própria CONTRATADA, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet;

5.7.2.5 Pela transferência dos créditos para outras instituições, quando realizado pelo beneficiário pelo valor total creditado, admitida a dedução, na conta salário, de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato entre beneficiário e CONTRATADA;

5.7.2.6 Por serviços de consultas, de fornecimento de extratos, saldos e de pagamentos pela internet.

5.8 Demais serviços: deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

## **6 Documentos Exigidos e Condições de Participação**

6.1 Poderá participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

6.2 As instituições financeiras participantes deverão apresentar as documentações exigidas no edital de licitação.

## **7 Cronograma e Procedimentos da execução contratual**

- **Fase de transição de contratos – até 20 (vinte) dias corridos após assinatura do contrato**

- **Abertura das contas salário – Etapa eletrônica**

7.1 Para fins da abertura eletrônica das contas salário, o CONTRATANTE, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, enviará à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após assinado o contrato, arquivo eletrônico, em formato a ser definido com a CONTRATADA, com os seguintes dados dos beneficiários ativos da última folha de pagamento executada:

- a) nome do beneficiário, sem a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes do nome;
- b) nº do documento de identidade;
- c) nº de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) comarca onde tem exercício.

7.2 Quaisquer informações relativas aos beneficiários são consideradas sigilosas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, a partir do seu acesso, fica obrigada a dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei federal nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2 do art. 216 da Constituição Federal, notadamente protegendo contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

- **Plano de Atendimento dos Beneficiários**

7.3 Competirá à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis depois de assinado o contrato, apresentar ao CONTRATANTE, para fins de deliberação, um “Plano de Atendimento dos Beneficiários”, processo que terá por objeto:

- a) a entrega do cartão magnético, com função débito, notadamente ao beneficiário que não fizer a opção de portabilidade;
- b) o exercício do direito, pelos beneficiários, da portabilidade conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, a ser concedida de forma ampla e irrestrita;
- c) o cumprimento de eventual norma bancária interna ou de ordem geral, que, relativamente à abertura da conta salário, determine a presença do beneficiário, ou de procurador devidamente habilitado, para fins de assinatura de documentos, informações adicionais ou entrega de documentos comprobatórios;



- d)** a execução das estratégias de marketing de relacionamento, se de interesse da CONTRATADA, visando a fidelizar e reter os beneficiários com conta salário para outras carteiras de negócio.
- 7.3.1 A CONTRATADA, com recursos próprios, deverá definir, programar, implementar e executar toda a logística exigida no processo, inclusive no que pertine à ampla divulgação dos procedimentos aos beneficiários.
- 7.3.2 O referido processo deverá ser iniciado em até três dias úteis após a deliberação favorável do CONTRATANTE e concluído até no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- 7.3.3 O atendimento aos beneficiários deverá ocorrer nas agências bancárias da CONTRATADA ou outros locais devida e previamente preparados para tal, em todas as Comarcas.
- 7.3.4 Os recursos deverão ser dimensionados e disponibilizados de forma que o tempo médio para o atendimento ao beneficiário seja mantido dentro do estabelecido pela legislação vigente.
- 7.3.5 Para eventualmente dispor de espaço no prédio do CONTRATANTE, com vistas à instalação de ponto de atendimento provisório, poderá a CONTRATADA formular pedido circunstanciado à CONTRATANTE, para deliberação.
- 7.3.6 Caberá ao CONTRATANTE, de forma supletiva e por seus canais eletrônicos internos de comunicação, reforçar junto aos beneficiários os procedimentos afins ao processo.
- 7.3.7 A CONTRATADA encaminhará semanalmente ao CONTRATANTE relatório circunstanciando do cumprimento das metas de atendimento estabelecidas e, quando for o caso, as medidas corretivas que foram ou serão implementadas para garantir o cumprimento integral da obrigação.
- 7.4 A CONTRATADA deverá retornar ao CONTRATANTE o arquivo eletrônico referido no item 7.1 deste Termo de Referência, acrescido dos dados completos das contas salário definitivamente abertas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo.
- 7.4.1 Na hipótese de impedimento legal para abertura da conta salário de algum beneficiário, a CONTRATADA deverá comunicar, expressamente, o fato ao CONTRATANTE, indicando os meios alternativos de crédito e movimentação cabíveis ao caso concreto.

7.5 Para os beneficiários que, por razões imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, não receberam o cartão magnético, não puderam exercer a opção da portabilidade ou, se for o caso, não procederam à finalização de abertura da conta salário, no prazo previsto para a fase de transição de contratos, item 3.2, alínea “a”, a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais, obriga-se a providenciar, enquanto não efetivamente regularizada a situação, o repasse dos créditos para as contas de depósito, correntes ou de poupança, de titularidade desses beneficiários.

7.5.1 O CONTRATANTE, em até dois dias úteis antes da data do efetivo crédito, repassará a informação relativa a essas contas de depósito, por meio de arquivo eletrônico em formato a ser definido em conjunto com a CONTRATADA.

7.5.2 Os recursos financeiros deverão estar disponíveis para o beneficiário impreterivelmente na data de pagamento programado pelo CONTRATANTE.

7.5.3 Os casos que não se enquadrarem neste procedimento de contingência serão objeto de exame e proposta de resolução conjunta entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7.6 Todas as despesas e custos decorrentes do cumprimento das obrigações elencadas nos subitens 7.3 e 7.5 deste Termo de Referência ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

- **Definição de Procedimentos Operacionais Complementares**

7.7 O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, as exclusões de beneficiários de seus registros tão logo seja efetuado o último pagamento, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

7.7.1 A partir da comunicação de exclusão de beneficiário, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, não poderão ser admitidos novos créditos na conta salário até então utilizada.

7.8 A CONTRATADA fornecerá ao beneficiário não optante da opção de portabilidade, em até cinco dias úteis após a conclusão do processo de abertura da conta salário, o cartão magnético, com função débito, sem a realização de cobrança de tarifas ou ressarcimento de despesas.

7.9 Observa-se a obrigação prescrita no subitem 7.8 deste Termo de Referência, inclusive na hipótese de eventual retratação da opção de portabilidade, feita a qualquer tempo.

7.10 Outros procedimentos complementares identificados, por qualquer das partes, como necessários ou que interessem à boa execução contratual deverão ser propostos, discutidos, ajustados e registrados em Ata.

- **Abertura da conta corrente do CONTRATANTE**

7.11 O CONTRATANTE abrirá na agência de relacionamento, conta corrente que servirá para receber os recursos financeiros necessários à quitação dos créditos líquidos discriminados nos arquivos eletrônicos de pagamento, a qual será mantida durante toda a vigência contratual.

7.12 A abertura, a manutenção, a movimentação eletrônica e o encerramento da conta corrente serão sem a realização de cobrança na forma de tarifas ou ressarcimento de despesas.

7.13 Não se exigirá saldo mínimo para fins de manutenção da conta corrente.

7.14 Os processos do CONTRATANTE relativos à abertura e ao encerramento da conta corrente serão realizados pelo Presidente do Tribunal ou por delegação e o relativo à movimentação dos recursos financeiros observará a regulamentação prevista na Portaria nº 1.015/2017, do TRIBUNAL.

- **Disponibilização e instalação de softwares**

7.15 A CONTRATADA, até o início da fase de execução dos serviços, deverá disponibilizar, instalar e dar acesso a software gratuito para o CONTRATANTE, via internet:

- a) transmitir os arquivos eletrônicos de pagamento, receber o arquivo retorno e proceder à operação de exclusão (ou bloqueio) do crédito a determinado beneficiário, contido em arquivo enviado e ainda não processado pela CONTRATADA;

- b) movimentar a conta corrente.

7.16 Os softwares deverão ser acessados por login e senha pessoal, contando, preferencialmente, com níveis de autoridade.

7.17 A disponibilização, instalação e uso dos softwares serão sem a realização de cobrança na forma de tarifas ou ressarcimento de despesas.

7.18 O CONTRATANTE remeterá à CONTRATADA os arquivos de pagamento, com leiaute no padrão FEBRABAN CNAB240, por meio do software disponibilizado, contendo as informações necessárias à identificação e pagamento dos beneficiários, até o segundo dia útil bancário anterior à data programada para o efetivo crédito.

7.19 Somente poderão constar no arquivo de pagamento os beneficiários com conta salário previamente aberta, cumprindo assim as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, salvo se ajustado em outro sentido com a CONTRATADA.

7.19.1 Não integrarão o processamento mensal:

7.19.1.1 os consignatários vinculados às consignações compulsórias ou facultativas previstas na Lei nº 19.490, de 2011;

7.19.1.2 os beneficiários cuja remuneração deva ser creditada em conta de depósito judicial.

7.20 A CONTRATADA promoverá a validação dos dados do arquivo recebido e retornará ao CONTRATANTE arquivo contendo o status de cada linha de crédito, além da natureza de eventuais críticas, até dois dias úteis imediatamente anterior à data prevista para crédito aos beneficiários.

7.21 O CONTRATANTE, no primeiro dia útil bancário imediatamente anterior ao previsto para crédito aos beneficiários, depositará na conta corrente mantida junto à CONTRATADA o valor líquido da folha de pagamento.

7.21.1 A CONTRATADA poderá promover a movimentação financeira a débito da conta corrente no último dia útil bancário imediatamente anterior ao previsto para crédito aos beneficiários, ficando tal movimentação condicionada às formalidades ditadas pela Portaria TJM nº 1.015/2017.

7.22 O crédito aos beneficiários deverá ocorrer na data e pelo valor líquido definido no arquivo de pagamento transmitido pelo CONTRATANTE.

7.22.1 Nos termos das normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, é admitida a dedução pela CONTRATADA, na conta salário, de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato firmado entre o beneficiário e a CONTRATADA.

7.22.2 Após a efetivação do crédito por ordem do CONTRATANTE, os recursos somente podem ser movimentados pelo beneficiário, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

7.23 A CONTRATADA deve assegurar a transferência automática, com disponibilidade no mesmo dia, até às doze horas, dos créditos para conta de depósito de titularidade do beneficiário, por ele livremente aberta em outras instituições financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

7.23.1 Para efeitos do subitem 7.22, a indicação da conta de depósito a ser creditada, conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, deve ser objeto de comunicação pelo beneficiário à CONTRATADA, em caráter de instrução permanente, por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito como instrumento de relacionamento formal, observada a obrigatoriedade de aceitação pela CONTRATADA no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da referida comunicação de portabilidade.

7.24 Depois de efetivado o crédito aos beneficiários, o eventual saldo financeiro remanescente na conta corrente deverá permanecer em aplicação financeira lastreada em títulos públicos federais até o resgate pelo CONTRATANTE.

7.25 A CONTRATADA, até o primeiro dia útil bancário imediatamente posterior à data programada, enviará ao CONTRATANTE arquivo eletrônico discriminando os créditos inconsistentes, para a adoção das providências cabíveis.

7.26 A CONTRATADA, na qualidade de prestador dos serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo de pagamento transmitido, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido.

- **Alterações no arquivo de pagamento**

7.27 O CONTRATANTE, exclusivamente por meio eletrônico, poderá promover a exclusão (ou bloqueio) de beneficiários do arquivo enviado, até às doze horas do dia útil bancário imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

7.28 Não se admitirá, por quaisquer meios, a inclusão de beneficiário ou a edição de quaisquer dados em arquivo de pagamento já enviado.

7.29 Depois de enviado o arquivo de pagamento, a eventual necessidade de alteração de dados ou a inclusão de beneficiário determinará a remessa das novas informações em arquivo de pagamento complementar, competindo ao CONTRATANTE, quando for o caso, promover as exclusões necessárias no arquivo já enviado.

- **Abertura e encerramento de conta salário**

7.30 Para atendimento das necessidades ordinárias de abertura e encerramento de conta salário, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA as situações de ingresso ou de desligamento de beneficiário.

7.30.1 Em até cinco dias úteis após a abertura da conta salário será entregue ao beneficiário, não optante da portabilidade, o respectivo cartão magnético, com função débito.

- **Permissão de uso de espaço físico**

7.31 No espaço concedido deverá ser instalado 1 (um) posto de atendimento eletrônico (PAE), com o maior número de funções disponíveis, destinado ao uso dos servidores e terceiros;

7.32 O posto de atendimento eletrônico deverá ser instalado no prazo máximo de 90 dias corridos da assinatura do contrato;

7.33 O equipamento deverá ser instalado na sede do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, localizado na Rua Tomás Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG;

7.34 A contratada poderá realizar vistoria no local onde será instalado o terminal de autoatendimento (caixa eletrônico);

7.35 O espaço a ser concedido será utilizado exclusivamente pela CONTRATADA, e atualmente não está ocupado;

7.36 Todas as despesas envolvidas com a instalação e manutenção do caixa eletrônico será da CONTRATADA, inclusive qualquer recomposição que resulte das intervenções necessárias, quais sejam passagem de cabos, instalação de tubulações, entre outros.

## **8 Obrigações do CONTRATANTE**

8.1 Encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as informações de contato do Fiscal e do Gestor do contrato, em até cinco dias úteis depois de assinado o contrato.

8.2 Reportar-se unicamente ao Preposto sobre todo e qualquer assunto ou ocorrência relacionada à administração da execução do contrato.

8.3 Manter atualizado junto à CONTRATADA as informações de contato do Fiscal e do Gestor do contrato.

8.4 Enviar à CONTRATADA o arquivo eletrônico destinado a pré-abertura das contas salário dos beneficiários, em até dez dias úteis depois de assinado o contrato.

- 8.5 Coadjuvar na divulgação, por canais eletrônicos de comunicação, dos procedimentos, da logística e da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATADA relativamente ao “Plano de Atendimento ao Beneficiário”.
- 8.6 Permitir à CONTRATADA a instalação dos softwares, procedendo a todas as adaptações de seus recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o pleno funcionamento dos aplicativos.
- 8.7 Indicar nominalmente os magistrados e servidores que poderão ter acesso aos sistemas disponibilizados e, se for o caso, o nível de autoridade a ser concedido, os quais se submeterão aos processos e exigências regulamentares afins.
- 8.8 Submeter-se ao processo de abertura da conta corrente junto à CONTRATADA.
- 8.9 Definir em conjunto com a CONTRATADA, com registro em ata, os procedimentos relativos à abertura e encerramento de contas salário nas situações de ingresso e desligamento de beneficiários no curso da execução do contrato.
- 8.10 Deliberar e indicar à CONTRATADA o meio alternativo de crédito que será adotado para cada beneficiário que estiver impedido legalmente de abrir conta salário.
- 8.11 Enviar à CONTRATADA em arquivo eletrônico, no formato previamente definido, as informações de crédito, em conta corrente ou de poupança, dos beneficiários que, por razões imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, não puderam exercer a opção de portabilidade e, se for o caso, de conclusão presencial da abertura da conta salário.
- 8.12 Enviar à CONTRATADA os arquivos de pagamento, no leiaute FEBRABAN CNAB240, com os dados necessários à identificação dos beneficiários e respectivos créditos em conta salário, até o segundo dia útil bancário anterior à data programada para o efetivo crédito.
- 8.13 Creditar na conta corrente o valor líquido necessário à quitação do arquivo de pagamento enviado, no primeiro dia útil bancário imediatamente anterior ao previsto para crédito aos beneficiários.
- 8.14 Cumprir o procedimento estabelecido para abertura e encerramento de contas salário nas situações de ingresso e desligamento de beneficiários no curso da execução do contrato.
- 8.15 Comunicar, por escrito, as deficiências e irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para as correções, sem prejuízo da eventual aplicação, em regular processo, das sanções cabíveis.

- 8.16 Assegurar à CONTRATADA acesso livre e desembaraçado aos espaços físicos que poderão ser cedidos em função da contratação.

## **9 Obrigações da CONTRATADA**

- 9.1 Creditar na conta corrente indicada pelo CONTRATANTE a contrapartida financeira, em moeda corrente nacional, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.2 Encaminhar ao CONTRATANTE, por escrito, as informações de contato do Preposto, até cinco dias corridos depois de assinado o contrato.
- 9.3 Reportar-se unicamente ao Fiscal ou ao Gestor sobre todo e qualquer assunto ou ocorrência relacionada à administração da execução do contrato.
- 9.4 Manter atualizado junto ao CONTRATANTE as informações de contato do Preposto.
- 9.5 Proceder à pré-abertura das contas salário com base nas informações eletrônicas fornecidas pelo CONTRATANTE.
- 9.6 A CONTRATADA é obrigada a instalar e manter o funcionamento de 1(um) posto de atendimento eletrônico – PAE do BANCO, em condição de exclusividade, na sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo dos serviços prestados pelas Casas Lotéricas e Agências dos Correios, cabendo ao BANCO todos os custos e despesas necessários à instalação e funcionamento de suas dependências.
- 9.7 Cumprir a Lei federal nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso I do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, notadamente protegendo contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizada das informações dos beneficiários a que tiver acesso no curso da execução contratual, respondendo, no caso da quebra culposa ou dolosa do sigilo, por eventual indenização em razão dos prejuízos causados.



9.8 Definir, programar, implementar e executar, com recursos próprios, toda a logística necessária ao processo que terá por objeto:

- a) a entrega do cartão magnético, com função débito, notadamente ao beneficiário que não fizer a opção de portabilidade;
- b) o exercício do direito, pelos beneficiários, da portabilidade conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, a ser concedida de forma ampla e irrestrita;
- c) o cumprimento de eventual norma bancária interna ou de ordem geral, que determine a presença do beneficiário, ou de procurador devidamente habilitado, para fins de assinatura de documentos, informações adicionais ou entrega de documentos comprobatórios.

9.8.1 Apresentar ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para deliberação, o “Plano de Atendimento dos Beneficiários” e semanalmente, até a finalização do processo, relatório circunstanciando o cumprimento das metas de atendimento estabelecidas e, quando for o caso, as medidas corretivas que foram ou serão implementadas para garantir o cumprimento integral da obrigação dentro do prazo.

9.8.2 O processo deverá ser iniciado em até 3 (três) dias úteis após a deliberação favorável do CONTRATANTE e concluído até 15 (quinze) dias corridos, esta última data-limite para que a CONTRATADA encaminhe o arquivo eletrônico com os dados atualizados das contas salário abertas.

9.9 Providenciar o repasse dos créditos para a conta, correntes ou de poupança, de titularidade dos beneficiários impedidos legalmente de abrir a conta salário e aos que, por razões imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, não receberam o cartão magnético, não puderam exercer a opção da portabilidade ou, se for o caso, não procederam à finalização de abertura da conta salário, assegurando a disponibilidade do crédito na data prevista pelo CONTRATANTE.

9.9.1 Ajustar, em conjunto com o CONTRATANTE, solução adequada aos casos que se enquadrarem neste procedimento de contingência, indicando os meios alternativos de crédito cabíveis em cada caso, até que regularizada a situação.

9.9.2 Assegurar que a manutenção da conta corrente do CONTRATANTE independará de saldo mínimo.

9.10 Assegurar que a abertura e o encerramento da conta corrente do CONTRATANTE seja realizada pelo Presidente do Tribunal ou por delegação e que a movimentação eletrônica dos recursos financeiros depositados observem o disposto na Portaria nº

1.015/2017, e que a prestação desses serviços ocorram sem a realização de cobrança na forma de tarifas ou ressarcimento de despesas.

9.11 Disponibilizar, instalar e dar acesso ao CONTRATANTE, em até 20 (vinte dias) corridos depois de assinado o contrato, aos softwares para, via internet:

- a) transmitir os arquivos eletrônicos de pagamento, receber o arquivo retorno, proceder à operação de exclusão (ou bloqueio) do crédito a determinado beneficiário, contido em arquivo enviado e ainda não processado pela CONTRATADA;
- b) movimentar a conta corrente.

9.12 Receber os arquivos de pagamento, proceder à validação dos dados e retornar resposta com a natureza das críticas de eventuais linhas rejeitadas, por meio eletrônico, até dois dias úteis bancário imediatamente anterior ao previsto para crédito aos beneficiários.

9.13 Processar os créditos nas contas salário dos beneficiários com base nas informações do arquivo de pagamento encaminhado pelo CONTRATANTE.

9.14 Compete à CONTRATADA assegurar:

- a) que o beneficiário não optante da opção de portabilidade receberá o cartão magnético, com função débito, sem a realização de cobrança de tarifas ou ressarcimento de despesas, em até cinco dias úteis após a conclusão do processo de abertura da conta salário;
- b) o exercício do direito, pelos beneficiários, da portabilidade conforme normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, a ser concedida de forma ampla e irrestrita;
- c) que a eventual necessidade de atendimento presencial do beneficiário nas agências ou Postos Bancários da CONTRATADA ocorra na Comarca em que o mesmo tenha/terá exercício;
- d) que o tempo médio para o atendimento ao beneficiário seja mantido dentro do estabelecido pela legislação vigente.

9.15 Assegurar a transferência automática, com disponibilidade no mesmo dia até às doze horas, dos créditos para conta de depósito de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras ou junto à CONTRATADA, em conformidade com normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

9.16 Assegurar que a movimentação financeira a débito da conta corrente da CONTRATADA ocorra no último útil bancário imediatamente anterior ao previsto para crédito aos beneficiários.

9.17 Isentar o beneficiário com opção de movimentação da conta salário do pagamento de tarifas ou ressarcimento de despesas, no mínimo:

- a) pela tarifa de manutenção;

- b) pelo fornecimento, a qualquer tempo, do cartão magnético com função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à CONTRATADA;
  - c) pela realização de saques, totais ou parciais, dos créditos;
  - d) pela realização de até três transferências (TED' e/ou DOC's), de mesma titularidade por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet;
  - e) pela transferência dos créditos para outras instituições, quando realizado pelo beneficiário pelo valor total creditado, admitida a dedução, na conta salário, de eventuais descontos relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamentomercantil, se assim estiver ajustado no pertinente contrato entre beneficiário e CONTRATADA;
  - f) por serviços de consultas, de fornecimento de extratos e saldos e de pagamentos pela internet.
- 9.18 Informar ao CONTRATANTE, por meio eletrônico e em relação a cada arquivo de pagamento processado, a consolidação dos créditos eventualmente não realizados, até no primeiro dia útil bancário imediatamente posterior à data programada.
- 9.19 Manter eventual saldo financeiro remanescente na conta corrente em aplicação financeira lastreada em títulos públicos federais até o resgate pelo CONTRATANTE.
- 9.20 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
- 9.21 Cumprir todos os prazos fixados para a consecução das obrigações contratuais.
- 9.22 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 9.23 Isentar o CONTRATANTE e os beneficiários do pagamento, a qualquer título, de tarifas ou ressarcimento de despesas ou custos decorrentes da execução das obrigações de contrato.
- 9.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

- 9.25 Recolher tempestivamente aos cofres do CONTRATANTE as sanções pecuniárias aplicadas em regular processo administrativo, sob pena de incorrer em encargos moratórios.
- 9.26 Cumprir as regras específicas previstas no instrumento de “cessão de uso e/ou permissão de uso” dos espaços físicos e as disposições conforme as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
- 9.27 Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

## 10 Penalidades

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

10.2 As sanções pelo descumprimento são:

10.2.1 Advertência: comunicação formal sobre o descumprimento da obrigação assumida, com a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

10.2.2 Multa conforme abaixo:

Item	Conduta	Sanção	Base de Cálculo
a)	Deixar de pagar, no todo ou em parte, a contrapartida financeira	Correção monetária e juros de mora com base na taxa Selic, acumulada do dia de vencimento até o dia anterior ao do pagamento; e Multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor devido
b)	Descumprir culposa ou dolosamente o dever de sigilo das informações a que	Multa compensatória de até 10% (dez por cento)	Valor do Contrato

TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

	tiver acesso na execução do contrato		
c)	Atraso no fornecimento do cartão magnético de débito ao beneficiário não optante da portabilidade (para cada conjunto de dez atrasos)	Multa compensatória de até 0,03% (três centésimos por cento)	Valor do Contrato
d)	Iniciar ou concluir com atraso o "Plano de Atendimento dos Beneficiários"	Multa moratória de até 0,008% (oito milésimos por cento) por dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
e)	Deixar de apresentar ou apresentar com atraso o relatório semanal relativo à execução do plano de atendimento aos beneficiários	Multa moratória de até 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) por dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
f)	Encaminhar, fora do prazo, o arquivo eletrônico com as contas salário abertas para fins de início da execução contratual	Multa moratória de até 0,03% por dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
g)	Informar, fora do prazo, os beneficiários impedidos legalmente de abrir conta salário	Multa moratória de até 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
h)	Deixar de atender o beneficiário com prejuízo ao	Multa compensatória de até 0,03% (três	Valor do Contrato

TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

	exercício da portabilidade, à abertura definitiva da conta salário e à movimentação dos recursos na conta salário (por evento)	centésimos por cento)	
i)	Disponibilizar, instalar ou dar acesso aos softwares mínimos exigidos em contrato fora do prazo	Multa moratória de até 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
j)	Retornar a informação dos créditos rejeitados do arquivo de pagamento fora do prazo (por evento)	Multa moratória de até 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
k)	Deixar de assegurar a transferência automática, com disponibilidade no mesmo dia, até às doze horas, dos créditos para conta de depósito de titularidade do beneficiário, por ele livremente aberta (portabilidade)	Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
l)	Fazer a movimentação financeira a débito da conta corrente da CONTRATADA em data diversa à do crédito aos	Multa compensatória de até 10% (dez por cento)	Valor movimentado

	beneficiários		
m)	Deixar de aplicar o eventual saldo financeiro da conta corrente depois de efetivado o crédito aos beneficiários	Correção monetária e juros compensatórios com base na taxa Selic, acumulada do dia do crédito aos beneficiários até o dia anterior ao de resgate pelo TJMMG Multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor não aplicado
n)	Encaminhar, fora do prazo, o arquivo eletrônico discriminando os créditos não realizados	Multa moratória de até 0,0005% (cinco décimos de milésimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
o)	Recolher fora do prazo a sanção pecuniária aplicada em regular processo administrativo	Correção monetária e juros de mora com base na taxa Selic, acumulada do dia de vencimento até o dia anterior ao do pagamento; e Multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor da obrigação pecuniária imposta
p)	Ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto	Multa compensatória de até 20% (vinte por cento)	Valor do Contrato

TRIBUNAL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

q)	Dar causa à rescisão do contrato, por culpa ou dolo	Multa compensatória de até 20% (vinte por cento)	Valor do Contrato
r)	Não desocupar o espaço físico cedido na forma e prazo definidos	Multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor do Contrato
s)	Descumprir as obrigações pecuniárias assumidas com a permissão/cessão de espaços físicos	Correção monetária e juros de mora com base na taxa Selic, acumulada do dia de vencimento até o dia anterior ao do pagamento; e Multa moratória equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso	Valor da obrigação pecuniária
t)	Descumprir as obrigações não pecuniárias assumidas com a permissão/cessão de espaços físicos	Multa compensatória de até 2,5% (dois e meio por cento)	Valor do Contrato

10.2.2.1 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item 10.

10.2.2.2 O recolhimento dos valores referentes às sanções pecuniárias, ressarcimentos e indenizações devidas ao CONTRATANTE será efetuado no prazo de até cinco dias úteis contados do recebimento da notificação da decisão, na forma determinada, observando o subitem 10.2.2.5 se encargo de natureza moratória

10.2.2.3 Nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8666, de 1993, os recursos eventualmente interpostos não geram efeitos suspensivos na execução da parte econômica da decisão, salvo se expressamente for atribuído tal efeito.



10.2.2.4 A aplicação da sanção de multa de caráter compensatório não exime a CONTRATADA de responder pelas perdas e danos reclamadas e deferidas a terceiros, se comprovado o nexo causal entre o cometimento de infração contratual e o prejuízo sofrido pelo particular.

10.2.2.5 Os encargos moratórios por descumprimento de obrigação contratual pecuniária, se presentes os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade, serão devidos independentemente de processo administrativo.

10.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos, nos termos do inciso III do art. 38 do Decreto nº 45.902, de 2012.

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

## **11 Rescisão**

11.1 Aplicam-se as disposições comuns às contratações públicas em geral e regras padronizadas nos contratos do TJMMG.

## **12 Subcontratação**

12.1 Fica vedada a subcontratação dos serviços objeto da contratação.

## **13 Das Comunicações e Notificações**

13.1 Todos os registros, atas de reunião e documentos afins relacionados à execução contratual serão processados e tramitados no Sistema Eletrônico de Informação–SEI, cabendo ao CONTRATANTE promover as diligências necessárias para que a CONTRATADA tenha acesso ao sistema SEI, inclusive com a prerrogativa de assinatura de documentos gerados naquele ambiente.

13.2 As comunicações e notificações serão por meio de correio eletrônico, salvo se disposição legal ou regulamentar determinar formalidade diversa.

13.3 Para todos os efeitos, considera-se que a parte foi comunicada ou notificada a partir no terceiro dia útil subsequente à data de envio ou da data de confirmação de recebimento da mensagem, o que ocorrer primeiro.

13.4 As partes terão o prazo de até três dias úteis para manifestar a propósito das comunicações e notificações recebidas.

#### **14 Disposições finais**

14.1 Na contagem dos prazos previstos aplica-se o disposto no art. 110 da Lei federal nº 8.666, de 1993, salvo se expressamente previsto em contrário.

14.2 É vedado ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, eximindo-se a CONTRATADA das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato após o correspondente termo de encerramento.

14.3 Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, ao qual caberá deliberar quanto à manutenção da contratação.

14.4 O CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

14.5 A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará em alteração ou renovação.